

Parecer de Relator Especial 36/2022

Protocolo 35490 Envio em 05/12/2022 21:47:04

Ao Projeto de Lei nº **063/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.616.500,00, para atendimento do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), atividades e pagamentos das despesas que especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2022, no Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), no valor de R\$ 2.616.500,00 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), para as atividades e pagamentos das despesas que especifica:

I - Atividade 2085 – Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social – Obrigações Patronais Intra OFSS – R\$ 8.500,00;

II - Atividade 2086 – Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas - R\$ 1.394.000,00;

III - Atividade 2086 – Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios – Pensões do RPPS e do Militar - R\$ 214.000,00;

IV - Atividade 2086 – Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios – Sentenças Judiciais - R\$ 1.000.000,00.

Os valores do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários da Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta - R\$ 2.616.500,00., se enquadrando nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 3º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 063/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de dezembro de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

